



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Relações de Trabalho

Sala das Sessões, em 26/02/2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 11/2013

Mogi das Cruzes, 25 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2. Conforme disposto no inciso X do artigo 37, as remunerações dos servidores públicos e os proventos da inatividade e das pensões, bem como os subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

3. Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002 e no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012, as remunerações dos servidores públicos municipais, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, são revistos no dia 1º de março de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurada no exercício anterior.

4. De acordo com o exposto acima, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no exercício de 2013, deverá ser fixado em 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, verificada no exercício de 2012.

5. Este índice de revisão é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual estabelece que os proventos de aposentadoria serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.



MENSAGEM GP Nº 11/13 - FLS. 2

6. Outrossim, a Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, contempla em seu artigo 13 a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, na forma prevista na Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.
7. O disposto na proposição de lei ora encaminhada aplica-se, também, aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.
8. Na realização de despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação federal vigente.
9. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa com pessoal não poderá exceder a 60% (54% - Poder Executivo / 6% - Poder Legislativo) da Receita Corrente Líquida (RCL), que para o presente exercício financeiro está estimada em R\$ 922.507.000,00.
10. Conforme o demonstrativo de fls. 17 do Processo Administrativo nº 8.287/13, elaborado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, no corrente exercício a despesa com pessoal ativos, inativos, pensionistas, encargos patronais, entre outras, deverá atingir o valor de R\$ 294.300.089,16.
11. Prevê o projeto, que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.
12. De acordo com o § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o disposto no § 1º do referido dispositivo legal não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal (estimativa de impacto orçamentário financeiro - inciso I do artigo 16).
13. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 8.287/13, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Governo, as manifestações favoráveis dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03
00

MENSAGEM GP Nº 11/13 - FLS. 3

14. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 06/03/2013

2.º Secretário

04

PROJETO DE LEI 024/13

Fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

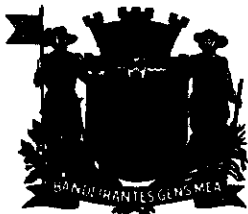
Art. 1º O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de **1º de março de 2013** fica fixado em **5,10%** (cinco inteiros e dez centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2012.

Art. 2º O índice de revisão de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º De igual forma, o índice de revisão a que alude o artigo 1º desta lei é extensivo aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012.

Art. 4º Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.



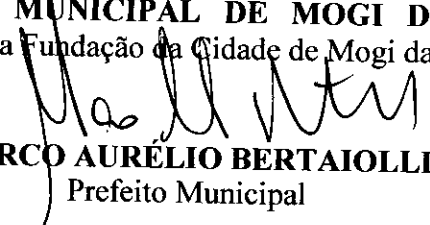
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

05
82

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	030 / 2013
Projeto de Lei	n°	024 / 2013
Parecer A.J.	n°	024 / 2013

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, "**Fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências**".

A iniciativa legislativa vem instruída com a **mensagem GP n° 011/13**, contendo a justificativa ao Projeto de Lei (**fls. 01/03**), o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **6 (seis) artigos (fls. 04/05)**, além dos documentos e manifestações favoráveis das Secretarias Municipais que integram o **Processo Administrativo de n° 8.287/2013-1**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A fixação do aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta depende unicamente de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 80, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes).

O Estatuto do Servidor Público do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei Complementar n° 82, de 07 de janeiro de 2011, estabelece nos **artigos 45 e seguintes**, a definição para vencimento e remuneração, sendo que ambos baseiam-se na retribuição pecuniária e das vantagens pagas ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

O reajuste a ser concedido a partir de 1 de março do corrente ano, no percentual de 5,1% (cinco inteiros e um centésimo por cento), correspondente a variação do índice de preços ao consumidor- IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2012, sendo que somente poderá ser fixado por lei, segundo as conveniências e possibilidades do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais, conforme tabela de vencimentos e salários que acompanha o Projeto de Lei, será aplicada também às autarquias municipais Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

No mais, a iniciativa legislativa baseia-se no § 1º, inciso II, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, referindo-se o Executivo a final de sua **mensagem GP de nº 011/13** ao regime de urgência da matéria.

Diante de todo o exposto, ultrapassada a questão de cunho técnico financeiro destinado à apreciação da Comissão Permanente e pertinente desta Casa de Leis, **a presente proposta como apresentada não contém vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.
AJ., 05 de março de 2013.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

Projeto de Lei nº 024 / 2013
Processo nº 030 / 2013

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais e dos subsídios que se referem, e dá outras providências.

Analizando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de março de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. e RELAÇÕES DO TRABALHO:


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente


IDALGUES FERREIRA MARTINS
Membro


VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/03/2013

2.º Secretário

REQUERIMENTO n° 021/2013.

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei n°s 24/2013 e 30/2013**, do **Projeto de Lei Complementar n° 02/2013** e do **Projeto de Resolução n° 06/2013**, os quais já contam com os Pareceres das Comissões Permanentes da Casa.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 06 de março de 2013.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara
Vereador – PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 07 de março de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 031/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 024/13**, de sua **autoria**, que fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

10739 / 2013 - 1

08/03/2013 11:33

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 24/13 DE SUA AUTORIA QUE FIXA INDICE DE REVISÃO GERAL D
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS A QUE
REFERE O INCISO X ARTIGO

Conclusão: 27/3/2013 11:33:36

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/13

Fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de 1º de março de 2013 fica fixado em 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2012.

Art. 2º - O índice de revisão de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º - De igual forma, o índice de revisão a que alude o artigo 1º desta lei é extensivo aos subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012.

Art. 4º - Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de março de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RUBENS BENEDITO FERNANDES "BIBO"
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 024/13 – Fls.02).

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de março de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara